



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3504

De 05 de setembro de 2006.

“Autoriza a remissão de débitos tributários referentes à Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, do exercício 2006, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, **EXMO. SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Orlandia** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remidos os débitos de contribuintes referentes à Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, cujo lançamento tenha ocorrido no exercício de 2006 em desacordo com a atual redação do inciso VI, do artigo 161, da Lei Complementar nº.3333, de 12 de dezembro de 2003, dada pela Lei Complementar nº. 3491, de 07 de julho de 2006.

Art. 2º – Os contribuintes que, na data da entrada em vigência desta lei, já haviam efetuado o pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, lançada no exercício de 2006, e que se beneficiariam com a remissão ora outorgada, poderão requerer a restituição do que foi pago, observada a legislação vigente e pertinente à matéria.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

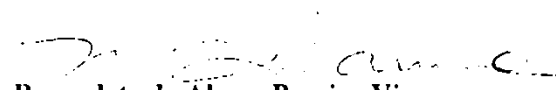
GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 05 de Setembro de 2.005.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.



Maria Bernadete de Abreu Pereira Vianna
Coordenadora de Gabinete